



Secretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012 às 14h47

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 593

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 593 de 2012			
Autor Dep. Carmen Zanotto-PPS/SC e Dep. Flávia Moraes-PDT/GO		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Inciso IX, alíneas "a", "b", e "c" ao art. 6º-D da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 593, de 2012, com as seguintes redações:

"Art. 1º

Art. 6º-D

IX – oferta de estágio remunerado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

a) - a jornada de cumprimento do estágio remunerado será de no máximo quatro horas diárias e não poderá ser estabelecida de forma incompatível com o comparecimento do estagiário à instituição de ensino por ele frequentada;

b) - o cumprimento do estágio não caracteriza vínculo de natureza empregatícia com o órgão ou entidade no qual esteja sendo cumprido; e,

c) - a quantidade de vagas oferecidas aos estudantes será ajustada às necessidades de cada órgão ou entidade, não podendo ocasionar despesa superior à respectiva dotação orçamentária e nem ser fixada em número inferior dez". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aspecto primordial quanto ao estágio remunerado é o seu caráter social, haja vista a clientela que dele irá beneficiar-se. Some-se a isso o reconhecimento unânime pelos especialistas de que uma das formas mais importantes de combater o desemprego é a capacitação da mão de obra brasileira, com ênfase em um aumento na sua escolaridade.

Nesse sentido a emenda proposta, portanto, segue ao encontro dessa linha de raciocínio, visando dar melhores condições aos estudantes para competirem por uma vaga no mercado de trabalho.


Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC


Deputada Flávia Moraes
PDT/GO